



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2022

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

1. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de julgamento ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 020/2022, que tem por objeto a aquisição de dietas/alimentos especiais para atendimento de demandas judiciais, deste município de Carinhanha - Bahia, solicitado pela empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, razão social SAÚDE & VIDA, CNPJ nº 23.151.775/0001-63, sediada na Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-480.

O Pregoeiro, designado pelo Decreto Nº 056/2021, diante do questionamento formulado por interessado, esclarece o quanto segue:

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 25.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 020/2022, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, *encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@carinhanha.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações desta Prefeitura, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações (segunda à sexta-feira).* **Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

pedido de impugnação, realizado pela empresa SAÚDE & VIDA, no dia 31/05/2022 às 11hrs:37min, encaminhado ao Pregoeiro, via e-mail.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a Impugnante:

"Seja efetuada retificação do edital no que diz respeito ao desmembramento do lote, a fim de que estes sejam adquiridos por item ou, ao menos, coloque o item 3 em lote apartado, viabilizando maior competitividade e a obtenção do melhor preço, isoladamente, em conformidade com a súmula nº 247 do TCU. Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, uma vez que uma licitação com lote único, inviabiliza a maior competitividade no certame, pois nem todos os fornecedores possuem todas as linhas de produtos".

4. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO:

Esclarece-se no que tange à contratação por lote, dispõe-se no art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93, que, diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes. Veja-se:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive, as práticas de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a assegurar a competitividade necessária à disputa. Nesse sentido, assevera Marçal Justen Filho:

A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. (FILHO, Marçal Justen. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.213.)

No caso em tela, o agrupamento realizado para formação do lote foi composto de produtos similares entre si. A realização de licitação por lotes, consoante reiteradas decisões de Cortes de Contas e jurisprudência de outros Tribunais, não se traduz em ilegalidade, conforme exemplificado no julgado abaixo:

‘Parcelamento’ do objeto das licitações em si mesmo não configura irregularidade, pelo contrário, estando preenchidos os requisitos da lei, sendo o objeto divisível, trata-se de medida a ser observada, para evitar a centralização, favorecer a competição e garantir a economia de escala” (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, Vade Mecum das Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Contratos, ed. Forum, 2. ed. p. 377-407. Consulta TCMG 434.216, 450.814 e 604.337).

Ressalto ainda que a vedação prevista no ordenamento jurídico se refere ao “fracionamento”, cuja finalidade é fugir ao processo licitatório ou evitar a modalidade licitatória de valor maior, mediante a realização de várias licitações na modalidade mais simplificada, limitando-se, assim, a ampla competição.

Desse modo, não havendo vedação legal, e constatado que os lotes constantes do edital agregam produtos de mesmo segmento de mercado, afasta-se o apontamento de irregularidade.

Entretanto, esta Administração Municipal sempre presa pela ampla competitividade e não deseja que nenhuma empresa que deseje com a administração contratar fique de fora do certame por qualquer motivo, ainda que este seja capricho ou mera emulação.

5. DA DECISÃO:

Ciente de da lisura de sua conduta e de que poderia prosseguir com o processo, já que não houve impugnação ao Edital, mas forte nos princípios da competitividade e autotutela, resolveu por bem REVOGAR o edital em comento, **promovendo sua republicação para nova data de abertura do Certame, deflagrando a licitação por menor preço por item**, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, dando-se ciência à Impugnante da presente decisão.

Carinhanha - Bahia, 31 de Maio de 2022.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

Pregoeiro Oficial

Decreto Mun. nº 056/2021

Fwd: PE 20/2022 - PREFEITURA DE CARINHANHA - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Assessoria Jurídica de carinhanha <aju.carinhaha@gmail.com>

31 de maio de 2022 11:37

Para: licitacaocarinhaha@gmail.com, jb.souza.mlh@gmail.com, jotapinheiro1@gmail.com, Janici Silva <tributoscnn@gmail.com>, osvaldo@orpam.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Gabriella Maia | NUTRIR E SAÚDE** <juridico@nutriresaude.com>

Date: ter., 31 de mai. de 2022 às 09:56

Subject: RES: PE 20/2022 - PREFEITURA DE CARINHANHA - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

To: <licitacao@carinhaha.ba.gov.br>

Cc: <gabinete.cnn@gmail.com>, <controleinternocarinhahapmc@gmail.com>, <aju.carinhaha@gmail.com>, <carinhanhasaude@hotmail.com>

Prezados, bom dia.

O e-mail que foi disponibilizado no edital está voltando.

Envio novamente Impugnação de edital ao PE 20/2022 aos e-mails disponibilizados no site da referida Prefeitura, a fim de que se possa direcioná-lo ao setor de licitação.

Atenciosamente,

*** É com satisfação que comunicamos que a Nutrire **mudou o nome fantasia** para **SAÚDE & VIDA**.Nos siga no Instagram: [@saudeevidanutricaodomiciliar](https://www.instagram.com/saudeevidanutricaodomiciliar)

De: Gabriella Maia | NUTRIR E SAÚDE [mailto:juridico@nutriresaude.com]**Enviada em:** segunda-feira, 30 de maio de 2022 13:25**Para:** 'licitacao@carinhaha.ba.gov.br' <licitacao@carinhaha.ba.gov.br>**Assunto:** PE 20/2022 - PREFEITURA DE CARINHANHA - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Boa tarde.

Segue em anexo impugnação de edital.

Gostaríamos de pedir que fosse colocado em lote apartado o item 3, uma vez que trata-se de marca distinta dos outros dois.

Gentileza confirmar recebimento.





Atenciosamente,



*** É com satisfação que comunicamos que a Nutrire **mudou o nome fantasia** para **SAÚDE & VIDA**.

Nos siga no Instagram: [@saudeevidanutricao domiciliar](https://www.instagram.com/saudeevidanutricao domiciliar)

4 anexos

-  **PE 20-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - ID BB 940509.pdf**
120K
-  **OAB GABRIELLA.PDF**
72K
-  **Procuração - Nutrire-autenticado - 2022.pdf**
510K
-  **8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA.PDF**
2286K

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - SRP

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, razão social **SAÚDE & VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.151.775/0001-63, sediada na Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-480, neste ato representado por sua Representante Legal **Gabriella Maia Moraes Sales**, Advogada, OAB/BA 47.066, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Lauro de Freitas/BA, conforme Contrato Social e Instrumento de procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de Licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2022, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 03 de junho de 2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no edital, cláusula 25 e ss.

Assim, inegável a sua tempestividade.

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
NOME FANTASIA: SAÚDE & VIDA

Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: (71) 99998-3302

2. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dietas/alimentos especiais para atendimento de demandas judiciais, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência**”

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu que o mesmo contém vícios que maculam todo o processo licitatório, a saber:

- a) Licitação por LOTE, quando é majoritário na doutrina e jurisprudência a admissão de licitação por ITEM, ainda mais quando possuem objetos distintos entre si.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, por **restringirem a competitividade**, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

3. DO DIREITO

- a) **Licitação por LOTE, quando é majoritário na doutrina e jurisprudência a admissão de licitação por ITEM.**

Com todo respeito de Vossas Senhorias, mas a JUNÇÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE** entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
NOME FANTASIA: SAÚDE & VIDA

Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: (71) 99998-3302

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação. cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos ~95º a 12 deste artigo e no art. Jº da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifas e destaques nossos).

O julgamento por menor preço que contém LOTES formados por itens autônomos **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas a participarem, pois muitas, como o caso da Impugnante não possui TODOS OS ITENS do lote, em que pese possua boa parte deles.

E mais, na medida em que os indigitados LOTES do Edital integram vários itens autônomos entre si, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritivas do caráter

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
NOME FANTASIA: SAÚDE & VIDA

Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: (71) 99998-3302

competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37¹, XXI, da Constituição da República.

Ora, ao manter-se um objeto com itens de fabricação autônoma, a **Administração está SIM comprometendo o caráter competitivo da licitação e a igualdade de condições entre os participantes**, principalmente quando se tem produtos exclusivos no mercado em um mesmo lote que possui outros produtos que diversas marcas atenderiam.

Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12^a Ed, Pgs. 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) -, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, **OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. QUALIFICADOS** ou os desnivalem no julgamento (Art. 3^o § 1^o). (grifo nosso)

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, estabelece o art. o art. 23, § 1^o, da Lei n^o 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23.

(...)

§1^o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e

¹ "Art, 37 (...), XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compr1s" e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições' , 'a, todos os concorrentes. com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, -mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as' exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"(grifo nosso)

à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. "(grifo nosso)

Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão nº 393/1994, Plenário), solidificando aquilo que estamos discutindo no caso em comento.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retro mencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247 – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras. serviços. compras e alienações. cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

Cumpram-se destacar que o LOTE ÚNICO está licitando 3 (três) itens, sendo dois deles da marca DANONE, e o 3º da marca BIOLAB (Novamil Rice).

Esta licitante é representante da marca BIOLAB com o produto NOVAMIL RICE, possuindo o melhor preço do mercado, uma vez que exclusiva aqui na Bahia.

Ocorre que esta licitante encontra-se impossibilitada de participar, uma vez que não possui os

demais produtos da marca DANONE. Por este motivo, imperioso que se faça o desmembramento do lote, ou, ao menos, coloque o item 3 em lote apartado, viabilizando maior competitividade e a obtenção do melhor preço.

Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, uma vez que uma licitação com lote único, inviabiliza a maior competitividade no certame, pois nem todos os fornecedores possuem todas as linhas de produtos.

4. DOS REQUERIMENTOS

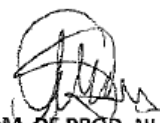
Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022-SRP** para que o mesmo seja refeito, a fim de que seja processado por item.

Na eventualidade de não ser este o entendimento de Vossa Excelência, solicita-se que seja colocado em lote apartado o item 3, viabilizando maior competitividade e a obtenção de melhor preço.

Termos em que, pede deferimento.

Lauro de Freitas, 30 de maio de 2022.

GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066



NUTRIRE COM.-DE PROD. NUT. E HOSPITALARES LTDA
GABRIELLA MAIA MORAES SALES – OAB/BA 47.066
ADVOGADA/ DEP. JURÍDICO

CNPJ:23.151.775/0001-63
NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME
R. Jose Jorge Pereira, nº 202, Lt. 06
Buraquinho - CEP: 42710-480
LAURO DE FREITAS - BA

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
NOME FANTASIA: SAÚDE & VIDA

Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: (71) 99998-3302

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, estabelecida na cidade de Lauro de Freitas, estado da Bahia, no endereço comercial Rua José Pereira, Loteamento Miragem, nº 202, lote 06 a 09, galpão 016, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia. CEP: 42.700-000, CNPJ nº 23.151.775/0001-63, representada neste ato por seu Diretor **LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER**, brasileiro, nascido em 08/10/1960, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 350.147.255-20, carteira de identidade Nº 50917038, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - SP, residente e domiciliado na Alameda Piratuba, 524, Residencial Morada dos Lagos, Barueri, SP, CEP 06429280, Brasil.

OUTORGADOS: GABRIELLA MAIA M. SALES, brasileira, casada, Advogada OAB/BA 47066, RG nº 10027592-34 SSP/BA, CPF nº 027.725.815-43, residente e domiciliada na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

FERNANDA P. BARREIROS, brasileira, solteira, Nutricionista CRN-BA 3619, RG nº 0948730030, CPF nº 02527840574, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA.

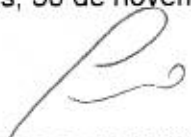
SARA MOREIRA ANUNCIÇÃO, brasileira, solteira, Nutricionista CRN-BA 3564, RG nº 0981095453, CPF nº 013.732.765-09, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA.

NADJANARA MACEDO SANTOS, brasileira, solteira, Nutricionista CRN-BA 6745, RG nº 1164077279, CPF nº 048.581.685-703, Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

JULIANA COUTO, brasileira, casada, Nutricionista CRN-BA 2858, portadora da cédula de identidade nº 0647828677, inscrita no CPF sob nº 949407115-87, Lauro de Freitas/BA.

PODERES: Concede poderes às pessoas abaixo relacionadas para representá-la em Órgãos da Administração Pública nas esferas Federal, Estadual, Municipal, autarquias e em hospitais da rede pública, quando da ocorrência de Processos Licitatórios, com plenos poderes para assinar propostas, negociar preços, dar lances, transigir, discordar, impetrar recurso, apresentar impugnação de edital, assinar atas, termos, contratos, e outros documentos afins, podendo ainda adotar qualquer procedimento para o fiel cumprimento deste Mandato, o que daremos por firme e valioso. **Este instrumento de procuração tem validade até o dia 31 (trinta) de Dezembro de 2022.**

Lauro de Freitas, 30 de novembro de 2021.


LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER
RG: 50917038 / CPF: 350.147.255-20

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTR

NOME FANTASIA: SAÚDE & VIDA

Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: (71) 99998-3302



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Ilagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP: 42.700-350
Fone: (71) 3026-3753 - E-mail: tabelionatoprotostalaurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER - 408084
Emol: R\$2,01 Fís: R\$1,85 REC: R\$0,71 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40

Em Testemunho () de verificação
THYELLE GAMA DO NASCIMENTO SOUZA
EGGRENTE
LAURO DE FREITAS - BA 30/11/2021

Código de segurança: 1434.40698480-1
www.tjba.jus.br/autenticidade

AAA / 435262

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 47066

COF: 0270661987

CPF: 027.725.315-43

DATA DE NASCIMENTO: 30/07/2015

Nome: GABRIELLA MAIA MORAES SALES

FILIAÇÃO: OSVALDINO DE MATOS SALES FILHO
 ROSANA MAIA MORAES

NACIONALIDADE: ALAGOANINHAS-BA

PROFISSIONAL: 1302758234 - SSPBA

PROFISSIONAL DE OUTROS ESTADOS: NÃO DECLARADO

Gabriella Maia Moraes Sales

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12735738

USO OBRIGATORIO & FINS LEGAIS
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS & FINS LEGAIS
 (ART. 13 DA LEI Nº 8.336/04)

RESERVADO

SEMINATURA DO POSTADOR
Gabriella Maia Moraes Sales





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE NUTRIRE
COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 23.151.775/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYl-Tf4hr8RcDpEma&chave2=BT-06aCcpMpeIH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91694434591-MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS

LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1960, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 350.147.255-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 50917038, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado na ALAMEDA PIRATUBA, 524, RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, BARUERI, SP, CEP 06.429-280, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204415751, com sede Rua José Jorge Pereira, 202, Lot. Miragem, Quadra D, Lote 06 a 09, Galpão 16, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.710-480, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.151.775/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAÇÃO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FÓRMULAS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TAIS COMO: PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL. ATIVIDADES DE ENFERMAGEM. COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

CNAE FISCAL

4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

Req: 81100000461110

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98065124 em 27/04/2021

Protocolo 219257892 de 27/04/2021

Nome da empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA NIRE 29204415751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159107226787771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE NUTRIRE
COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 23.151.775/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYI-T54hur8RcDpEma&chave2=BT-06aCCpmpEIH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91694434591-MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS

- 8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/01 - atividades de enfermagem
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4691-5/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 8650-0/07 - atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica eleito o foro de LAURO DE FREITAS/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRATUAL NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 23.151.775/0001-63

LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1960, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 350.147.255-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 50917038, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado na ALAMEDA PIRATUBA, 524, RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, BARUERI, SP, CEP 06.429-280, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº

Req: 81100000461110

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2021



Certifico o Registro sob o nº 98065124 em 27/04/2021

Protocolo 219257892 de 27/04/2021

Nome da empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA NIRE 29204415751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159107226787771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE NUTRIRE
COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 23.151.775/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-Tf4hur8RcDpEma&chave2=BT-06aCCpmpEIH2mWnoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91694434591-MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS

29204415751, com sede na Rua José Jorge Pereira, 202, Lot. Miragem, Quadra D, Lote 06 a 09, Galpão 16, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.710-480, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.151.775/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA e nome fantasia NUTRIRE SAUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA JOSÉ JORGE PEREIRA, 202, LOT. MIRAGEM, QUADRA D, LOTE 06 A 09, GALPÃO 16, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-480.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto social: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAÇÃO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FÓRMULAS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TAIS COMO: PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL. ATIVIDADES DE ENFERMAGEM. COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

CNAE FISCAL

Req: 81100000461110

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2021



Certifico o Registro sob o nº 98065124 em 27/04/2021

Protocolo 219257892 de 27/04/2021

Nome da empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA NIRE 29204415751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159107226787771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE NUTRIRE
COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 23.151.775/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-TF4hur8RcDpEmaKchave2=BT-06aCCmpeIH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91694434591-MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS

- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/01 - atividades de enfermagem
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4691-5/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 8650-0/07 - atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 26/08/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelo sócio único:

LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, respondendo pela integralização do capital social.

Req: 8110000461110

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98065124 em 27/04/2021

Protocolo 219257892 de 27/04/2021

Nome da empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA NIRE 29204415751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159107226787771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Req: 81100000461110

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98065124 em 27/04/2021

Protocolo 219257892 de 27/04/2021

Nome da empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA NIRE 29204415751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159107226787771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE NUTRIRE
COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 23.151.775/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYl-T54hur8RcDpEma&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91694434591-MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

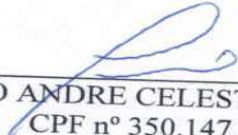
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei no 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO DE FREITAS/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS/BA, 22 de abril de 2021



LUCIANO ANDRE CELESTINO ZOLLINGER
CPF nº 350.147.255-20

Req: 81100000461110

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2021



Certifico o Registro sob o nº 98065124 em 27/04/2021

Protocolo 219257892 de 27/04/2021

Nome da empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA NIRE 29204415751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159107226787771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	219257892 - 27/04/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

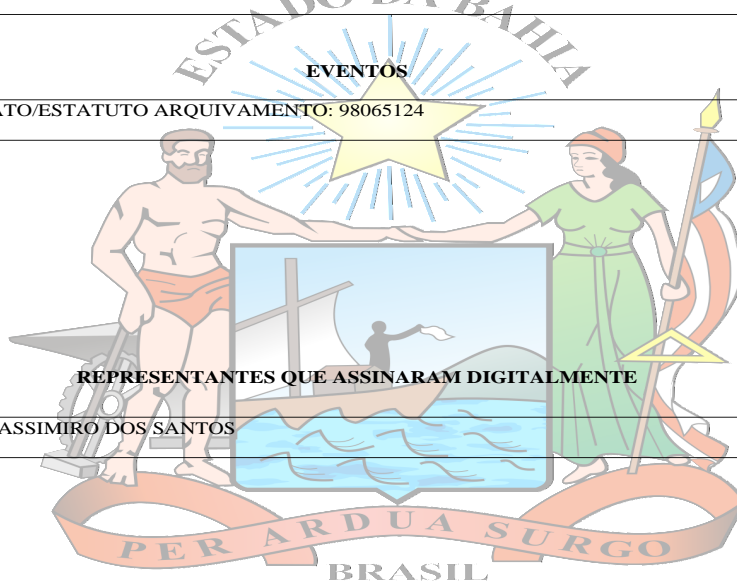
NIRE 29204415751
CNPJ 23.151.775/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98065124 DE 27/04/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 27/04/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98065124

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 91694434591 - MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98065124 em 27/04/2021

Protocolo 219257892 de 27/04/2021

Nome da empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA NIRE 29204415751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159107226787771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T54hur8RcDpEma&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91694434591-MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/BA sob o 025850/O-4 expedida em 20/01/2009, inscrito no CPF nº 916.944.345-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA (contendo 06 páginas, assinada a próprio punho pelo sócio Luciano Andre Celestino Zollinger);
2. Procuração da Juceb assinada a próprio punho pelo sócio Luciano Andre Celestino Zollinger.

Lauro de Freitas 27 de abril de 2021

MARIA EDITH
CASSIMIRO DOS
SANTOS:91694434591

Assinado de forma digital por MARIA EDITH
CASSIMIRO DOS SANTOS:91694434591
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=26182271000107,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=MARIA EDITH CASSIMIRO DOS
SANTOS:91694434591
Dados: 2021.04.27 10:45:19 -03'00'

MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS
CPF Nº 916.944.345-91

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98065124 em 27/04/2021

Protocolo 219257892 de 27/04/2021

Nome da empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA NIRE 29204415751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159107226787771

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS
REGISTRO.....	: BA-025850/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 916.944.345-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 05/04/2021 as 10:02:48.

Válido até: 04/07/2021.

Código de Controle: 769792.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T54hur8RcDpEma&chave2=BT-06aCcpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91694434591-MARIA EDITH CASSIMIRO DOS SANTOS